OK

Leitura em 3-10/2022
1ª votação em 15/10/2022
2ª votação em 22/02/2022

APROVADO
Reunião 22/02/2022
Ronaldo Romão de Sousa

Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE
VISTO
Serra Talhada, 22 de 02 de 2022
José Raimundo Filho - 1º Secretário

Lei nº 1.849/22

RF nº 13/22

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

PROJETO DE LEI Nº 003/2022.

Proíbe, no âmbito territorial do Município de Serra Talhada/PE, a instalação ou a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados, na modalidade unissex/multigênero, nos espaços públicos, privados, em estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

O vereador **EVANDRO DE SOUSA LIMA**, com fundamento no que lhe confere o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada,propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do Projeto de Lei, da seguinte forma:

Art. 1º. Fica vetado, no âmbito territorial do Município de Serra Talhada/PE, a instalação ou a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados, na modalidade unissex/multigênero nos espaços públicos, privados, em estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa administrativa no valor referente a um salário mínimo vigente à data de autuação.

Parágrafo único. Caso o autuado não se adeque ao disposto nesta Lei no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, terá sua licença de funcionamento suspensa até posterior regularização.

CMVST.PROT-0000003301.28/01/2022.09:27.00001.SPTD

Art. 3º Fica autorizado a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo por ato legal próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Talhada/PE, 26 de janeiro de 2022

Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 1º de fevereiro de 2022.

Evandro de Sousa Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, urge esclarecer que a propositura do Projeto de Lei nº 003 tem a finalidade maior de proteger as pessoas de exposição de sua intimidade, bem como possíveis constrangimentos e eventuais abusos no uso do sanitário em espaços públicos.

A proteção a intimidade e a integridade física e psicológica de cada cidadão, inclusive das crianças, é dever constitucional do Estado, de modo que, pôr em risco a efetiva proteção destes Direitos, preceitua uma violação aos ditames constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Ao nosso ver, o uso de banheiros e espaços assemelhados no Brasil, na modalidade unissex, não diminuirá os casos de hostilização, humilhação e outros tipos de violência contra a população LGBTQIA+.

Na verdade, precisamos, de fato, trabalhar o respeito e a diversidade de forma delicada e sensível, prioritariamente pelos pais e pela família, de modo que o respeito a diversidade seja algo cultural, e não uma imposição do Estado.

Assim, é de extrema necessidade a preservação da intimidade e a integridade física e psicológica de cada cidadão, de modo que, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Serra Talhada/PE, 26 de janeiro de 2022.

EVANDRO DE SOUSA LIMA
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022

O VEREADOR **Evandro de Souza Lima,** com base no Art. 78, INCISO I do Regimento Interno, propõe a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 003/2022 do Poder Legislativo, nos seguintes temos:

Art. 1º – O art. 1º do projeto de Lei nº 003/2022 do Poder Legislativo, passa a conter a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica vedado, no âmbito do Município de Serra Talhada/PE, a instalação ou adequação de banheiros e vestiários coletivos na modalidade multigênero nos espaços públicos, privados, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Talhada, em 07 de fevereiro de 2022.
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, em 08 de fevereiro de 2022.

Evandro de Souza Lima
Vereador

CMVST.PROT-0000003326.07/02/2022.14:12.00001.SPTD